#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 3818/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16543/2013
PROTOCOLO	:	1448317
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1037/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL T & C LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 58/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ÁUDIO E VÍDEO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$49.834,92

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 58/2013, e a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1037/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Comercial T & C Ltda., tendo como objeto a aquisição de material permanente (equipamento de áudio, vídeo e foto).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANA-5ICE-5610/2014 (f. 322/324) e verificou que o procedimento licitatório e formalização da Nota de Empenho atendem às formalidades legais, tendo sido a mesma publicada (f. 290/291).

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pelas notas fiscais e pelas ordens de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-17203/2014 – f. 325/326).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 58/2013, e da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1037/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Comercial T & C Ltda.

Quanto ao procedimento licitatório, foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

O objeto licitatório guarda pertinência com a finalidade pública uma vez que visa atender o respectivo órgão na realização de sua atividade-fim.

A formalização da Nota de Empenho deve ser considerada regular uma vez que se configura hábil a substituir o instrumento do contrato, conforme preconiza o art. 62, §2º da Lei 8.666/93, e em razão da aplicação, no que couber, do disposto no art. 55 do mesmo diploma. Assim, verifico que a nota de empenho traz entre seus elementos identificadores: nome da contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa, o que considero suficientes para sua exequibilidade, além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$49.834,92**
Despesa líquida (NF)	**R$49.834,92**

Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$49.834,92**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$49.834,92 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 58/2013, e a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1037/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Comercial T & C Ltda

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 07 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH